

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

Impr. Oficial
Câmara Municipal de P.
Protocolo nº 01388
14 OUT 2020
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 356/2020

Piraí, 09 de outubro de 2020

Senhor Vereador,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 045/2020, de vossa autoria, encaminho a V. Exa., cópia do Ofício nº 17383578/2020 – GEDIS - RJ, que nos foi encaminhado pela Gerente Regional de Coleta e Distribuição – SE/RJ, em resposta ao Requerimento supracitado.

Atenciosamente,

L. A. da Silva Neves
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/RJ

Protocolo nº 12231
01 OUT 2020
Folhas 1

Ofício Nº 17383578/2020 - GEDIS-RJ

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ – Gabinete do Prefeito

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 – Centro

27175-000 Piraí - RJ

Assunto: Irregularidade na entrega.

Referência: Processo nº 53117.033526/2020-87

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício 127/2020 de 17/04/2020, por meio do qual nos foi encaminhado o Requerimento Nº 45/2020 do Sr. Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior, onde solicita a entrega de correspondências na Rua Cecília Rodrigues Torres – bairro Santa Tereza, após levantamentos realizados junto a nossa Gerência de Atividades Externas – GERAEO6-RJ, unidade responsável pela circunscrição de entregas, seguem os esclarecimentos:

2. A citada rua apresenta numeração desordenada inclusive com residências sem numeração.

3. Ressaltamos que, há aspectos que transcendem as competências dos Correios, que se referem às ações dos moradores, como: munir suas residências com os respectivos *números oficiais* fornecidos pela Prefeitura e *caixas receptoras*.

4. Destacamos que, a atividade de distribuição postal domiciliária deve observar os requisitos do **Art. 10** da Portaria Interministerial 4.474/2018 MCTIC, abaixo transcrito:

Art. 10. A ECT deverá realizar a *entrega externa em domicílio*, sempre que atendidas as seguintes condições:



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 19 ANDAR - Bairro CIDADE NOVA, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20210900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53117.033526/2020-87

SEI nº 17383578